

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/RS Nº 03/2020

Processo nº 21206.000650/2019-37

A **Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB**, por meio da Pregoeira designada pelo Ato de Superintendência Sureg RS nº 001/2020, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação com modo de disputa **ABERTO**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** e Critério de Julgamento **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução **INDIRETA**, no regime de empreitada por preço **GLOBAL DO GRUPO (LOTE)**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016 e do *Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas, aplicáveis ao certame, inclusive a Lei Complementar nº 123/2006, e mediante condições estabelecidas neste Edital.

* O Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC está disponível no endereço:

https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000_sistema_institucional/10.901_regulamento_de_licitacoes_e_contratos.pdf

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA: 06/10/2020

HORÁRIO: 09 horas (Horário de Brasília/DF)

LOCAL: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 135315

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço Telefônico Fixo comutado, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), por meio de entroncamento E1, com disponibilização de ramais DDR na Companhia Nacional de Abastecimento Conab, Superintendência Regional do Rio Grande do Sul conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço - Catserv do Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG do Ministério da Economia, por meio do sítio www.gov.br/compras.
- 2.2 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 2.2.1** O cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf deverá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 2.2.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.
- 2.2.3** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Conab responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.2.4** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 2.3 Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 2.4 Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 2.4.1** Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 2.4.1.1** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.4.1.2** A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 2.4.2** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.
- 2.4.3** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- 2.4.4** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.
- 2.4.5** Que a proposta foi elaborada de forma independente.
- 2.4.6** Que não possui empregado executando trabalho degradante ou forçado.
- 2.4.7** Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da sua empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 2.4.8** Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no Art. 429 da CLT.
- 2.5 Estará impedida de participar deste pregão:**
- 2.5.1** A empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab.
- 2.5.2** A empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002.
- 2.5.3** A empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 2.5.4** A empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303/2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/1993.
- 2.5.5** A empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303/2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/1993.
- 2.5.6** A empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303/2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
- 2.5.7** A empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303/2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666/1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
- 2.5.8** A empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 2.5.9** Os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- 2.5.10** A sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 2.5.11** A empresa que se encontre em processo de falência, concordata,

concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação.

- 2.5.12** As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 2.5.13** As entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 2.5.14** O próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante.
- 2.5.15** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação.
- 2.5.16** Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.
- 2.5.17** Empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

3 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico **rs.cpl@conab.gov.br**, até às 17 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 3.2 A Pregoeira, auxiliada por sua equipe e pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 3.3 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Pregoeira até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico **rs.cpl@conab.gov.br**.
- 3.5 A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 3.6 As respostas prestadas pela Pregoeira às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhadas nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes, publicadas no site da Conab e disponibilizadas no sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, para consulta dos interessados.

4 DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E DE SUA VERSÃO ESCRITA

- 4.1 A licitante deverá registrar proposta de preço eletrônica, exclusivamente por meio do Portal de Compras do Governo Federal, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 4.1.1** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a

proposta anteriormente apresentada.

- 4.2 A licitante deverá registrar em sua proposta de preços, o valor unitário e total (para o período de 60 meses) dos itens, bem como a especificação dos serviços a serem executados, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência.
- 4.3 A presente licitação conterá itens agrupados em 02 grupos (lotes), conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência deste edital.
 - 4.3.1 A composição do grupo (lote) aparecerá na tela da licitante, que deverá oferecer proposta para todos os itens do grupo (lote). A ausência de proposta para determinado item do grupo (lote) acarretará a exclusão da licitante da competição.
 - 4.3.2 Para fins de registro da proposta no sistema deverá ser considerado o preço unitário e total (para o período de 60 meses) de cada item.
 - 4.3.3 O preço total (para o período de 60 meses) de cada item corresponde ao resultado da multiplicação do valor unitário do item pela quantidade estimada para os 60 meses de vigência do contrato.
 - 4.3.4 Em relação ao item agrupado em grupo (lote), na etapa de lances, muito embora a classificação final seja pelo preço global do grupo (lote), a disputa será por item. A cada lance ofertado para o item, o sistema atualizará automaticamente o preço global do grupo (lote), sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o menor preço do grupo (lote).
- 4.4 A licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.
- 4.5 A licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos todos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.
- 4.6 Para fins de custos operacionais e despesas para execução dos serviços especificados neste Edital, compreende-se, além do disposto no item 4.5: administração, mão de obra, apoio administrativo, materiais, transporte de pessoal e de materiais, seguros, taxas e tributos de quaisquer naturezas que incidam sobre o contrato e contribuições, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e quaisquer custos diretos ou indiretos necessários à completa execução dos serviços objeto da licitação.
- 4.7 Por ocasião do registro de sua proposta de preços no Portal de Compras do Governo Federal, a licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico.
- 4.8 Quando couber, a licitante deverá declarar, em campo próprio do Portal de Compras do Governo Federal, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- 4.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e seus anexos.
- 4.10 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 4.11 A proposta elaborada em desacordo com este Edital e seus anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no item 19.4 deste Edital.
- 4.12 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 4.13 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em

seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

- 4.14 A licitante deverá, ainda, encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a versão **escrita da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste edital.**
- 4.15 O encaminhamento eletrônico da versão escrita da Proposta de Preços, deverá conter, em especial, as seguintes informações:
- 4.15.1 Preço **unitário, mensal e total** (para o período de 60 meses) dos itens, contendo duas (02) casas decimais após a vírgula, conforme modelo de planilha - Anexo II do Termo de Referência.
 - 4.15.2 Especificações detalhadas do objeto, conforme apresentado no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
 - 4.15.3 Prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.
 - 4.15.4 Declaração expressa de que se responsabiliza pela prestação dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência.
 - 4.15.5 Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse item.
 - 4.15.6 Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone, endereço eletrônico, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.
 - 4.15.7 A proposta de preços deverá ser redigida em uma via, em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.
- 4.16 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 4.17 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada, após o encerramento do envio de lances, na forma disposta nos itens **10 e 11** deste edital.
- 4.18 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira designada, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.
- 5.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3 A Pregoeira, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não

estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos ou contenham vícios insanáveis.

5.3.1 A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4 Somente as licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.

5.5 Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar orientação estabelecida pelo Ministério da Economia, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.

5.5.1 A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro.

6.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, distintos, respeitando os horários e as disposições Editalícias, contendo cada lance no máximo, duas (02) casas decimais após a vírgula.

6.3 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas do recebimento e do percentual dos lances consignados no sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação das licitantes.

6.6 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, **no mínimo, 1% (um por cento)**.

6.7 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.7.1 A etapa de envio de lances na sessão durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.7.2 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.7.3 Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.8 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.9 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance

por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

- 6.10 Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, os lances cujo valor seja manifestadamente inexequíveis e/ou prejudicial às próximas etapas do certame.

7 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.1 Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 7.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.3 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:
- 7.3.1** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.
- 7.3.2** Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do item 7.3.1, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita no item 7.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item 7.3.1.
- 7.3.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.3, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 7.3.4** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 7.3.5** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 7.3, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8 DA NEGOCIAÇÃO

- 8.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira encaminhará, via sistema, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9 DA DESCONEXÃO

- 9.1 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.2 Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.3 No caso da desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira, aos participantes, no sítio www.gov.br/compras

10 DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua proposta de preços adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 4.15 deste Edital, em até **02 (duas) horas** após a solicitação da Pregoeira, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema do Portal de Compras do Governo Federal.
 - 10.1.1 Em conjunto com a versão escrita da proposta de preços, a licitante detentora da melhor oferta também deverá se necessário encaminhar eletronicamente os documentos complementares, que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o item 11 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 10.1.
 - 10.1.2 Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema do Portal de Compras do Governo Federal deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, caso sejam solicitados pela Pregoeira, na forma estabelecida no item 11.1.1 deste Edital.
 - 10.1.3 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 10.2 Encaminhada a proposta, a Pregoeira examinará, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o estimado constante no Termo de Referência, quanto à exequibilidade e quanto ao cumprimento às especificações do objeto.
 - 10.2.1 Com vistas à análise da proposta de preços, da planilha e dos documentos habilitatórios referenciados nos itens 10 e 11 deste Edital, a Pregoeira poderá suspender a sessão do certame, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.3 A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Conab ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.
- 10.4 Será considerada aceita a proposta da licitante que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO (LOTE)** conforme disposto no item 10.2 e que atender as exigências editalícias.
- 10.5 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 10.6 Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado no Termo de Referência ou com preços manifestamente inexequíveis.
 - 10.6.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter

demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado para o objeto deste Pregão.

- 10.6.2** Considerar-se-á inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.6.3** Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.
- 10.7 Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.
- 10.8 Ocorrendo a situação a que se refere o item 10.7, a Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada à negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 10.9 Sempre que a proposta não for aceita, e antes da Pregoeira passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.10 No caso de haver empate entre propostas comerciais que atendam integralmente as condições/exigências editalícias, a proposta vencedora será sorteado pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 10.10.1** Não sendo realizado o sorteio pelo sistema, observar-se-á o disposto no art. 45, § 2.º, da Lei n.º 8.666/1993.

11 DA HABILITAÇÃO

- 11.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance, encaminhará, se necessário, via sistema, na forma do item 10.1, a documentação de habilitação à Conab, em conjunto com sua Proposta de Preços.
- 11.1.1** Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema do Portal de Compras do Governo Federal, juntamente a Proposta de Preços atualizada, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados, num prazo de 72 horas após a solicitação, à Pregoeira da Conab/RS, na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Porto Alegre/RS – CEP: 90440-051.
- 11.2 A habilitação da licitante será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e dos documentos complementares elencados no item 11.4.
- 11.3 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos itens 11.4.1, 11.4.2 e 11.4.3.2 quando os registros no Sicaf correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.
- 11.4 Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os

seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:

11.4.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

11.4.1.1 Sendo empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.4.1.2 Sendo microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

11.4.1.3 Sendo sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

11.4.1.4 Sendo sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

11.4.1.5 Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

11.4.1.6 Sendo cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

11.4.1.7 Sendo empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

11.4.1.8 Sendo participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.4.1.9 Os documentos elencados nos itens 11.4.1.1 a 11.4.1.8 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.4.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

11.4.2.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou

municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.4.2.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.

11.4.2.5 Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.4.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943. (Lei nº 12.440/2011).

11.4.2.7 As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.4.2.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.4.2.7.2 A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 11.4.2.7.1 implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo (lote), para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

11.4.3 Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:

11.4.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

11.4.3.1.1 A certidão, referida no item 11.4.3.1, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita se expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

11.4.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da

proposta.

11.4.3.2.1 O Balanço Patrimonial deverá estar assinado por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.4.3.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

11.4.3.2.3 Será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SicaF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.4.3.2.4 A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.4.4 Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:

11.4.4.1 Comprovação de aptidão para prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, **por período não inferior a 1 (um) ano**, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.4.4.1.1 Para fins da compatibilidade mencionada no item 11.4.4.1. será considerada a quantidade de minutos estimados no item 2.1 do Termo de Referência para cada item licitado conforme abaixo:

11.4.4.1.1.1 Grupo 1: Chamada Local (Fixo – Fixo).

11.4.4.1.1.2 Grupo 2: Chamada LDN (Fixo-Fixo) e Chamada LDN (Fixo-Móvel).

11.4.4.1.2 Para comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano, será aceito o somatório de atestados.

11.4.4.1.3 Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

11.4.4.1.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

11.4.4.1.5 A Licitante deve disponibilizar, caso solicitado pela Conab, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados (copia de contrato, termo aditivo e dados relativos à Contratante), podendo, à Conab, a seu critério, realizar diligências para comprovar a veracidade das declarações.

11.4.4.2 Extrato do contrato de concessão ou do termo de autorização ou de documento(s) equivalente(s) na forma da Lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, dentro do prazo de validade, atestando que a mesma está autorizada a prestar Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas localidades definidas para o grupo (lote) que ofertou proposta, nos termos da Lei Federal nº 9.472/1997 e da legislação vigente.

11.4.4.3 Declaração assinada pela licitante de que realizou vistoria nos locais da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma do Anexo IV do Termo de Referência: **OU** Declaração emitida pela licitante optante por **NÃO** realizar a vistoria (Anexo V) de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab.

11.4.5 **Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:**

11.4.5.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971.

11.4.5.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

11.4.5.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

- 11.4.5.4** O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107.
- 11.4.5.5** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
- 11.4.5.6** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 11.4.5.7** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- 11.4.6** Declarações a serem enviadas via sistema do Portal de Compras do Governo Federal:
- 11.4.6.1** De que, se for o caso, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 11.4.6.2** De que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.
- 11.4.6.3** De que inexistem fatos impeditivos e supervenientes para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 11.4.6.4** De que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.
- 11.4.6.5** De elaboração independente de proposta.
- 11.4.6.6** De que não possui empregado executando trabalho degradante ou forçado.
- 11.4.6.7** De que está ciente do cumprimento do disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 que trata da acessibilidade.
- 11.4.6.8** De que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no Art. 429 da CLT.
- 11.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante as sanções previstas na lei e no presente Edital.
- 11.6 Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), a Pregoeira, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:
- 11.6.1** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab.

- 11.6.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
- 11.6.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 11.6.4** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>).
- 11.6.4.1** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.6.4.2** Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
- 11.7 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, caso solicitados pela Pregoeira, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da Conab mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 11.8 Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se o contido nos itens 19.3 e 19.4 deste Edital.
- 11.9 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, considerando-se o contido no item 10.9 deste Edital.
- 11.10 Será considerada vencedora deste pregão a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO (LOTE)** e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

12 DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 Declarada a vencedora, a Pregoeira abrirá o prazo mínimo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 12.1.1** Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 12.1.2** Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 12.1.3** Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 12.1.4** A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 12.1.5** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três)

dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.1.6 Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeira não terá efeito suspensivo.

12.1.7 Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9.784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.

12.1.8 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.2 Os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

12.3 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

12.5 O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira à licitante declarada vencedora, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

12.6 O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor do item.

12.7 A homologação deste Pregão será realizada pela autoridade competente, na forma do art. 322 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

13 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 As obrigações decorrentes do presente Pregão serão formalizadas por contrato celebrado entre a Conab e a licitante vencedora, que observará os termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e da legislação pertinente.

13.2 A licitante vencedora será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o termo de contrato.

13.3 Antes da contratação será realizada consulta junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522/2002.

13.4 Antes da contratação será realizada consulta junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Tribunal Superior do Trabalho, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade no Conselho Nacional de Justiça e à Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

13.5 Se a licitante vencedora estiver com restrições de validade ou registros junto aos Órgãos competentes, citados no item 13.4, ou recusar-se a assinar o contrato, será convocada outra licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.6 A licitante vencedora deverá manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação consignadas neste Edital.

13.7 O contrato terá vigência de 60 meses, conforme Art. 488 e subsequentes, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e Minuta de Contrato,

anexo II deste Edital.

- 13.8 A forma de prestação e de recebimento dos serviços objetos deste certame, o prazo e o local de sua execução se encontram previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 13.9 A forma de repactuação do contrato também se encontra prevista no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

14 DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 O acompanhamento e a fiscalização das obrigações decorrentes da contratação serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II deste Edital.

15 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 15.1 As obrigações da Conab e da Contratada encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II deste Edital.

15.1.1 Compete à licitante verificar as obrigações da Conab e da Contratada nos anexos mencionados no item 15.1 uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta.

16 DO PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento pelos serviços resultantes deste Pregão será processado na forma estabelecida no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II deste Edital.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 As sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes estão previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 17.2 As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II deste Edital.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Conab, Natureza de Despesa: 339039 e Fonte: 0250022135.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.1.1 A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

19.1.2 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

- 19.2 É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 19.3 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 19.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.
- 19.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 19.6 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Conab, na Superintendência Regional do Rio Grande do Sul.
- 19.8 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.
- 19.9 As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 19.10 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 19.11 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Conab, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 19.12 O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.gov.br/compras e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, poderá ser fornecido pela Conab a qualquer interessado, na Sede da Superintendência Regional da Conab situada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Bairro Floresta, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 10,00 (dez reais), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, a ser emitida por meio do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), Unidade Gestora - UG: UG 135315, Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.
- 19.13 Integram este Edital os seguintes Anexos:
- 19.13.1** Anexo I - Termo de Referência
 - 19.13.2** Anexo II - Minuta de Contrato

20 DO FORO

- 20.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Porto Alegre/RS, 21 de setembro de 2020.

(original assinado)
Lisândra Beatriz Ciceri
Pregoeira

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço Telefônico Fixo comutado, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), por meio de entroncamento E1, com disponibilização de ramais DDR na Companhia Nacional de Abastecimento Conab, Superintendência Regional do Rio Grande do Sul, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste termo de referência.

2 DA QUANTIDADE E DO GRUPO (LOTE)

- 2.1 Abaixo consta a quantidade e a composição dos grupos (lotes).

Grupo (lote)	Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada mensal	Quantidade estimada para 60 meses
01	01	Assinatura link E1 de 2Mb	Feixe	01	60
	02	Assinatura DDR	Ramal	100	6.000
	03	Chamada Local (Fixo-Fixo)	Minuto	2.780	166.800
	04	Chamada Local (Fixo-Móvel)	Minuto	400	24.000
02	05	Chamada LDN (Fixo-Fixo)	Minuto	1.600	96.000
	06	Chamada LDN (Fixo-Móvel)	Minuto	300	18.000

- 2.2 A quantidade registrada na planilha acima é meramente estimativa, não ensejando obrigação de consumo. Por esse motivo, apenas serão aceitas cobranças dos serviços efetivamente utilizados.
- 2.3 A contratação será realizada em dois grupos. Cada grupo (lote), foi segregado em itens distintos. Tal divisão visa a aumentar a competitividade do certame, possibilitando a participação de várias operadoras de telefonia.

3 DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) destina-se a atender as necessidades da Conab na Sureq/RS, localizada no endereço: Rua Quintino Bocaiúva nº 57, Porto Alegre/RS.
- 3.2 O entroncamento digital (feixes E1) deverá possuir 2 Mpbs com sinalização ISDN.
- 3.2.1 A Conab poderá solicitar à Contratada durante a vigência do contrato, sem custo adicional, a alteração da sinalização do entroncamento para R2 Digital.
- 3.2.2 Caso seja solicitada, a alteração da sinalização do entroncamento E1 deverá ser previamente agendada entre a Contratada e a Conab.

- 3.3 O gateway de telefonia da Conab possui interface E1 de 120 OHMs do tipo RJ45. Portanto a Contratada deverá disponibilizar o link E1 por meio de uma interface de conexão de 120 OHMs (RJ45) sem a utilização de adaptadores.
- 3.4 Os ramais devem ser fornecidos com a funcionalidade de Discagem Direta a Ramal (DDR).
- 3.5 Os números dos ramais utilizados atualmente serão substituídos, sendo que a Contratada deverá optar por uma das seguintes faixas: 1000 a 1099, 1100 a 1199, 1400 a 1499, 1500 a 1599, 1800 a 1899, 2500 a 2599, 3000 a 3099, 3100 a 3199, 3300 a 3399, 3400 a 3499, 3700 a 3799, 4100 a 4199, 4300 a 4399, 4600 a 4699, 4700 a 4799, 5000 a 5099, 5100 a 5199, 5200 a 5299, 5300 a 5399, 5500 a 5599, 5600 a 5699, 5800 a 5899, 6700 a 6799, 6800 a 6899, 7000 a 7099, 7100 a 7199, 7300 a 7399, 7500 a 7599, 7700 a 7799, 7800 a 7899.
- 3.6 Após a substituição da numeração, a Contratada deverá prover o serviço de mensagem gravada por um período de 90 dias, informando a alteração da numeração dos ramais e informando a nova numeração. O serviço de mensagens deverá ser realizado para cada ramal, de forma individual (de/para) e ser realizado sem custos para a Conab.
- 3.7 Deverá ser efetuado o registro de chamadas de saída pelo número individual de origem (prefixo + ramal que originou a ligação).
- 3.8 Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos feixes E1 e a alocação dos ramais DDR serão fornecidos pela Contratada, sem ônus para a Conab.
- 3.9 Os custos das instalações dos links da Contratada, assim como os custos de dispositivos eletrônicos, dispositivos óticos, demais acessórios e materiais necessários não devem ser cobrados da Conab e nem mesmo as eventuais despesas para compatibilização e adequação da infraestrutura de acesso à rede da Operadora, ficando esse custo a cargo da Contratada.
- 3.10 O Serviço Telefônico Comutado (STFC), caso seja tecnicamente possível e mediante solicitação da Conab, deverá ser prestado com o bloqueio, sem ônus, das chamadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102, ligações a cobrar e quaisquer números informados pela Conab.
- 3.11 As chamadas destinadas a números de serviços devem ser cobradas obrigatoriamente pela prestadora local a qual o terminal telefônico que originou tal chamada está acoplado.
- 3.12 A Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações originadas para telefones fixos localizados na mesma área local.
- 3.13 A Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações originadas para telefones móveis localizados na mesma área local.
- 3.14 A Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional, assim entendidas as ligações originadas de telefones fixos e destinadas a telefones fixos em áreas distintas, não tratadas como ligação local.
- 3.15 A Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação, que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo distinto – (VC2); e ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito distinto – (VC3).
- 3.16 Nos preços cotados deverão ser incluídas todas as despesas com mão de obra, insumos e quaisquer outras vantagens pagas, equipamentos e materiais necessários, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer

despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

4 DO LOCAL, DO PRAZO E DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO

- 4.1 A instalação dos equipamentos e a prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser realizados na:
- 4.1.1 Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Superintendência Regional do Rio Grande Sul, situada na Rua Quintino Bocaiúva nº 57, Porto Alegre/RS.
- 4.1.2 O prazo de execução dos serviços será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 4.1.3 A prestação do serviço ocorrerá de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

5 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses.
- 5.2 A cada período de 12 (doze) meses, o fiscal do contrato designado pela Conab deverá manifestar-se, justificadamente, sobre a vantajosidade da continuação da prestação dos serviços.
- 5.3 Não sendo mais vantajosa a continuação da prestação dos serviços, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor para tratativas de negociação com a Contratada ou para ultimar a rescisão contratual.

6 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO VALOR DE REFERENCIA

- 6.1 A contratação do serviço será na modalidade de pregão eletrônico e **modo de disputa aberto**.
- 6.2 Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global do grupo (lote).
- 6.3 O critério de julgamento das propostas será o de menor preço.
- 6.4 De acordo com o previsto no artigo 3º, inciso XC do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC os serviços a serem contratados se enquadram como serviço comum.
- 6.5 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste termo de referência, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Conab, Natureza de Despesa: 339039 e Fonte: 0250022135.
- 6.6 O critério utilizado para a formação do valor de referência foi a media dos preços obtidos no mercado.
- 6.7 Dos valores de referência:

Grupo (lote)	Item	Descrição	Unidade	Valor unitário	Quantidade mensal	Valor mensal	Quantidade para os 60 meses	Valor para 60 meses
01	01	Assinatura link E1 de 2Mb	Feixe	1.213,78	1	1.213,78	60	72.826,80
	02	Assinatura DDR	Ramal	4,48	100	448,00	6.000	26.880,00

	03	Chamada Local (Fixo-Fixo)	Minuto	0,13	2.780	361,40	166.800	21.684,00
	04	Chamada Local (Fixo-Móvel)	Minuto	0,68	400	272,00	24.000	16.320,00
Total global do Grupo (lote) 1								137.710,80
02	05	Chamada LDN (Fixo-Fixo)	Minuto	0,59	1.600	944,00	96.000	56.640,00
	06	Chamada LDN (Fixo-Móvel)	Minuto	1,12	300	336,00	18.000	20.160,00
Total global do Grupo (lote) 2								76.800,00
Total Geral Global com impostos – PIS/ COFINS / ICMS / OUTROS								214.510,80

7 DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

- 7.1 Como empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, a Conab possui como missão, promover a garantia de renda ao produtor rural, a segurança alimentar e nutricional e a regularidade do abastecimento, gerando inteligência para a agropecuária e participando da formulação e execução das políticas públicas.
- 7.2 A telefonia é um meio rápido e eficaz na troca de informações, colaborando com processos e soluções. Desse modo se caracteriza a essencialidade desse serviço, sendo indispensável ao bom funcionamento desta Companhia e ao desempenho eficiente e efetivo de sua finalidade.
- 7.3 A contratação dos Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC é necessária para o desenvolvimento das tarefas institucionais.
- 7.4 O objetivo da contratação é:
- 7.4.1 Melhor utilização dos recursos obtidos da implantação do sistema VoIP.
 - 7.4.2 Promover a continuidade ao serviço de telefonia da Conab.
 - 7.4.3 Propiciar mais rapidez e agilidade na execução das tarefas.

8 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1 A comprovação da **qualificação técnica** será por meio de:
- 8.1.1 Comprovação de aptidão para prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, **por período não inferior a 1 (um) ano**, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 8.1.1.1 Para fins da compatibilidade mencionada no item 8.1.1 será considerada a quantidade de minutos estimados no item 2.1 deste Termo de Referência para cada item licitado conforme abaixo:
 - 8.1.1.1.1 Grupo 1: Chamada Local (Fixo – Fixo).
 - 8.1.1.1.2 Grupo 2: Chamada LDN (Fixo-Fixo) e Chamada LDN (Fixo-Móvel).
 - 8.1.1.2 Para comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano, será aceito o somatório de atestados.

- 8.1.1.3 Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
- 8.1.1.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 8.1.1.5 A Licitante deve disponibilizar, caso solicitado pela Conab, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados (copia de contrato, termo aditivo e dados relativos à Contratante), podendo, à Conab, a seu critério, realizar diligências para comprovar a veracidade das declarações.
- 8.1.2 Extrato do contrato de concessão ou do termo de autorização ou de documento(s) equivalente(s) na forma da Lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, dentro do prazo de validade, atestando que a Licitante está autorizada a prestar Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas localidades definidas para o grupo (lote) que ofertou proposta, nos termos da Lei Federal nº 9.472/1997 e da legislação vigente.

9 DA VISTORIA

- 9.1 A licitante poderá realizar, de forma FACULTATIVA, a vistoria no local onde será executado os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8h30 às 11h30min e das 13h30min às 16hmin, mediante prévio agendamento de horário, conforme abaixo:
- 9.1.1 Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Superintendência Regional do Rio Grande do Sul, one (51) 3326.6481 ou 3326.6400, com o Sr. César da Silva Alves.
- 9.2 Realizada a vistoria, a Licitante deverá preencher e assinar Declaração, anexo IV deste Termo, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Conab.
- 9.3 Não realizada a vistoria, a Licitante deverá preencher e assinar Declaração, anexo V deste Termo, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Conab.
- 9.4 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 9.5 Para a vistoria, o representante da empresa interessada deverá estar devidamente identificado.

10 DA REUNIÃO INICIAL E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 10.1 Deverá ser realizada uma reunião inicial com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus Anexos e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do serviço.
- 10.2 A reunião realizar-se-á na Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Superintendência Regional do Rio Grande do Sul, (Rua Quintino Bocaiúva 57, Porto Alegre/RS) após a assinatura do contrato e será agendada em comum acordo entre as partes.

10.3 Ao final deverá ser produzida, pela Conab, Ata de Reunião, que consignará todos os assuntos tratados e que deverá ser assinada, na ocasião, por todos os participantes.

10.4 Abaixo segue o cronograma de execução contratual:

Etapa	Descrição	Prazo estimado	% de desembolso
1	Início da vigência contratual	Conforme o instrumento contratual	0%
2	Início da prestação do serviço	Até 30 (trinta) dias corridos da etapa anterior	0%
3	Execução do serviço	Periodicamente, a cada ciclo mensal	0%
4	Emissão da fatura de serviço	Periodicamente, após a execução do serviço, em até 10 (dez) dias corridos do fechamento da execução do serviço	0%
5	Avaliação da execução dos serviços e Avaliação da fatura de serviço	Periodicamente, em até 10 (dez) dias úteis após o prazo definido na Etapa 4 (Emissão da fatura de serviço).	0%
6	Pagamento do serviço	Periodicamente, em até 10 (dez) dias úteis após o atesto da fatura de serviço.	100% do valor apurado mensalmente

11 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA INSTALAÇÃO DO FEIXE E1 E RAMAL DDR

11.1 O recebimento dos serviços pela Conab não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11.2 Da instalação do feixe E1 e ramal DDR:

11.2.1 A Contratada deverá emitir um termo de entrega, registrando a data da instalação do feixe E1, nome, modelo e número de série dos equipamentos utilizados. Deverá conter também a numeração do circuito e a relação dos ramais DDR disponibilizados, ativados e portados.

11.2.2 O fiscal do contrato deverá atestar o termo de entrega, confirmando o recebimento dos itens informados.

11.2.3 Somente após o atesto do termo de entrega, a Contratada poderá iniciar a cobrança dos serviços contratados.

12 DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Durante a vigência do contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo III deste Termo de Referência.

12.2 O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e se atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.

- 12.3 Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderão ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

13 DOS PROCEDIMENTOS PARA COBRANÇA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 13.1 O recebimento provisório será realizado após o encerramento de cada ciclo de cobrança, quando as faturas telefônicas devem ser disponibilizadas no sítio da Contratada, de onde serão baixadas pela Conab.
- 13.1.1 As faturas eletrônicas devem conter informações e detalhamentos necessários à conferência dos serviços utilizados incluindo seu valor total, impostos e descontos, em conformidade com o preço contratado.
- 13.1.2 As faturas eletrônicas devem conter informações e detalhamentos necessários à conferência dos serviços utilizados incluindo a identificação individual das chamadas realizadas com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.
- 13.2 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para tal, ocasião em que a Conab comunicará à Contratada para emitir o documento de cobrança sem o detalhamento dos serviços realizados.
- 13.2.1 Caso a Contratada emita o documento de cobrança em conjunto com a fatura, aquele deverá apresentar prazo de vencimento de no mínimo 20(vinte) dias.
- 13.3 O documento de cobrança deverá ser apresentado mediante ordem bancária que será creditada em conta corrente da Contratada ou por meio de fatura com utilização de código de barras.
- 13.4 O período de cobrança deverá corresponder ao interregno entre o primeiro e o último dia do mês.
- 13.4.1 A regra acima não é válida para o primeiro documento de cobrança, caso a cobrança dos serviços contratados não iniciem no primeiro dia do mês. Esta cobrança poderá ser faturada juntamente ao período que imediatamente lhe suceder ou mesmo faturada em separado, a cargo da Contratada.
- 13.5 As chamadas devem ser registradas pelo número individual de origem (Prefixo + ramal que originou a chamada).
- 13.6 Os serviços telefônicos objeto deste Termo de Referência deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a Conab a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da Contratada.

14 DO PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento deve seguir os prazos estabelecidos no **item 10.4 – Do cronograma de execução contratual**.
- 14.2 Após o fechamento da fatura, a Contratada terá um prazo de 10 dias corridos para disponibilizar a fatura digital em sistema online.
- 14.2.1 A Contratada deverá prover acesso aos responsáveis da Conab em seu sistema online.
- 14.2.2 O acesso ao sistema online deverá estar disponível durante o horário comercial de funcionamento da Conab e deverá possuir todas as informações necessárias para que a Conab possa desempenhar seu papel de fiscalização.

- 14.3 A Conab, em posse da fatura digital, terá 10 dias úteis, após o prazo definido no item 14.2, para que o fiscal do contrato faça a verificação das faturas e avaliação dos serviços prestados, emitido os documentos necessários para pagamento e/ou ajuste da fatura.
- 14.4 Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e a readequação do valor de pagamento da despesa, estas serão registradas no relatório mensal emitido pelo fiscal do contrato. O relatório conterá informações importantes, como análise das ocorrências verificadas no período, no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e indicativo de possíveis sanções.
- 14.5 O pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras e ajustes de pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Conab.
- 14.6 Após regularização, a Contratada deverá emitir a nota fiscal de pagamento do serviço e a Conab deverá fazer o ateste definitivo das faturas para pagamento.
- 14.7 O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do ateste das faturas pela Conab e dos demais documentos mencionados no art. 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 14.8 A Conab efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.
- 14.9 A Conab poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da legislação aplicável e do correspondente instrumento de contrato.
- 14.10 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da Conab e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:
- 14.10.1 Serviços não abrangidos pelo objeto contratual.
 - 14.10.2 Ligações que não foram originadas nos terminais da Conab.
 - 14.10.3 Tarifas maiores que as estabelecidas no contrato.
 - 14.10.4 Ausência de apresentação da fatura no prazo estabelecido no contrato.
- 14.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.12 Antes de cada pagamento será realizada consulta ao Sicaf e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
- 14.12.1 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 14.12.2 Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à Contratada a ampla defesa.
 - 14.12.3 Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

- 14.12.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade competente, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no Sicaf.
- 14.13 Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 14.14 Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 14.15 As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- 14.16 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos.

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$.

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da prestação em atraso.

15 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Gestor e Fiscal do contrato.
- 15.2 A atividade de gestão e fiscalização do contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 15.3 Para o acompanhamento e fiscalização do contrato, a Conab será responsável pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.
- 15.4 Nos termos dos art. 543 e 544 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 15.5 O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

- 15.6 A fiscalização de que trata este item 15 não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303/2016.
- 15.7 A Contratada deverá designar e indicar seu Consultor ou Gerente de Contas, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
- 15.7.1 Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato.
 - 15.7.2 Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da Contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico.
 - 15.7.3 Zelar pela manutenção, durante a execução do contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas.
 - 15.7.4 Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes.
 - 15.7.5 Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- 15.8 Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo Consultor ou Gerente de Contas.
- 15.9 A fiscalização, conforme arts. 545 a 548 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no item 12, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- 15.9.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
 - 15.9.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.10 Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, por meio da área técnica, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.11 A Conab poderá estabelecer reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução do serviço e também o acompanhamento das solicitações de informações e resoluções dos problemas abertos com a Contratada.
- 15.12 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.13 A Conab deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

- 15.14 A Conab deverá apresentar a Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.15 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 15.16 O canal de comunicação entre Contratada e Conab ocorrerá por meio da figura do Consultor ou Gerente de Contas.
- 15.17 A comunicação entre a Conab e a Contratada dar-se-á por meio escrito e/ou correio eletrônico, sempre que se entender necessário o registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

- 16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 16.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 16.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 16.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que sejam reparadas ou corrigidas.
- 16.5 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência.
- 16.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada.
- 16.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 16.8 A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 17.2 Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Edital de Licitação, na Minuta do Contrato e nos demais anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da Anatel referente à qualidade dos serviços.
- 17.3 Alocar Consultor ou Gerente de Contas para ser o responsável da Contratada, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas da Conab durante a execução contratual. A qualquer tempo, desde que entenda ser mais benéfica ao desenvolvimento dos serviços, a Conab poderá solicitar a substituição dos aludidos profissionais.
- 17.4 Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio dos serviços desta contratação.

- 17.5 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual.
- 17.6 Comunicar à Conab, por escrito ou correio eletrônico, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.
- 17.7 Disponibilizar, sem ônus para a Conab, serviço de atendimento corporativo, 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do contrato, por meio de chamada telefônica gratuita, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.
- 17.8 Apresentar mensalmente, em formato digital, quadro resumo informando a quantidade total de ligações realizadas (completadas) e quantidade total de minutos utilizados, separados por tipo de ligações (local: fixo-fixo e fixo-móvel, LDN: fixo-fixo e fixo-móvel).
- 17.9 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A Conab não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para terceiros, exceto no caso de transferência de contratos de concessão ou de permissão, ou de termo de autorização, devidamente aprovada pela Anatel.
- 17.10 Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação especial que se encontra consignada deste Termo de Referência, as quais, na hipótese de serem aplicáveis e restar demonstrado o comprometimento dos serviços prestados à Conab, consistirão em infrações contratuais.
- 17.11 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos trabalhistas, contribuições sociais, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 17.12 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Conab.
- 17.13 Repassar à Conab, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.
- 17.14 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 17.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 17.16 Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 17.17 Comunicar à Conab, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 17.18 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos suficientes acerca dos serviços a serem executados. Os empregados deverão estar uniformizados, identificados com crachá e deverão utilizar equipamentos de proteção

individual ao desempenharem atividades profissionais que possam imprimir algum tipo de risco para o trabalhador.

- 17.19 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Conab toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 17.20 Relatar à Conab toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 17.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 17.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 17.23 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.24 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato.

18 DO REAJUSTE

- 18.1 Os preços dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, adotando-se a seguinte fórmula:
 - 18.2 Fórmula de cálculo – $Pr = P + (P \times V)$, onde:
 - 18.2.1 Pr = preço reajustado, ou preço novo.
 - 18.2.2 P = preço atual (antes do reajuste).
 - 18.2.3 V = variação percentual obtida na forma do item 18.2 deste item, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
 - 18.3 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à Conab, por meio de documento oficial expedido pela Contratada.
 - 18.4 Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:
 - 18.4.1 Data em que o contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente.
 - 18.4.2 Encerramento do Contrato.
 - 18.5 Caso na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível à Conab ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e na Lei nº 13.303/2016:
- 19.1.1 Advertência.
 - 19.1.2 Multa moratória.
 - 19.1.3 Multa compensatória.
 - 19.1.4 Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual.
 - 19.1.5 Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- 19.2 As sanções previstas nos itens 19.1.1 e 19.1.5 poderão ser aplicadas com as dos itens 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.4.
- 19.3 A Licitante ou Adjudicatária que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item 19.
- 19.4 A aplicação das penalidades previstas neste item 19 realizar-se-á em processo administrativo assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 19.5 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 19.6 Da sanção de advertência:
- 19.6.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
 - 19.6.2 A aplicação da sanção do item 19.6.1 importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.
- 19.7 Da sanção de multa:
- 19.7.1 Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o **valor global estimado** para a licitação em questão.
 - 19.7.2 Em decorrência da prática por parte da Contratada/Licitante/Adjudicatária das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o **valor global estimado** para a licitação em questão.
 - 19.7.3 Pela recusa em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor **homologado para a licitação** em questão.
 - 19.7.4 Multa moratória de 0,01 % (um centésimo por cento) sobre o **valor total** do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias.
 - 19.7.5 Multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o **valor total** do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no item 19.7.4, até o limite de 15 (quinze)

dias.

19.7.5.1 Esgotado o prazo limite a que se refere o item 19.7.5 poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

19.7.6 Multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento) sobre o **valor total** do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato.

19.7.7 Multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o **valor total** do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, motivada por descumprimento contratual por parte da Contratada.

19.7.7.1 Em havendo rescisão por interesse público, conforme Art. 492 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, não haverá cobrança de multa.

19.7.8 Multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo III deste Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

19.7.8.1 Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido poderá ocorrer a rescisão unilateral do contrato, conforme estabelecido no IMR.

19.7.9 Multa compensatória de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

Infração			
Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	02	Por ocorrência
02	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	01	Por funcionário e por dia
03	Não guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.	04	Por ocorrência
04	Não manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.	03	Por ocorrência

05	Interromper o serviço de mensagem gravada antes do período de 90 dias, informando a alteração da numeração dos ramais e informando a nova numeração. O início dos serviços de mensagem será no momento do fornecimento e da funcionalidade do DDR.	05	Por dia
----	--	----	---------

Tabela 2

Grau	Correspondência
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

19.7.10 As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Não poderão ser aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador; caso contrário, configurará repetição da sanção (*bis in idem*).

19.7.11 A aplicação da sanção de multa será registrada no Sicaf.

19.8 Da sanção de suspensão:

19.8.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

19.8.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será realizada de acordo com os arts. 579 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e registrada no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

19.8.3 Em decorrência da prática por parte da Contratada/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

19.8.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre Licitante/Adjudicatária, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20 DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme

disposto nos arts. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

- 20.2 A rescisão poderá ser:
 - 20.2.1 Por ato unilateral e escrito da Conab.
 - 20.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab.
 - 20.2.3 Judicial, por determinação judicial.
 - 20.2.3.1 A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 20.2.3.2 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
 - 20.2.3.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 20.3 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
 - 20.3.1 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido por:
 - 20.3.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
 - 20.3.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
 - 20.3.1.3 Indenizações e multas.

21 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 21.1 Não será exigida garantia contratual.

22 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.
- 22.2 A utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de interconexão, roaming nacional, dentre outros, é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão Contratante, dentre outras. Portanto, para fins da presente licitação, o uso desses serviços não será entendido como subcontratação.
- 22.3 Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante o órgão Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

23 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 23.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do contrato.

24 DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 24.1 Conforme disposto no parágrafo 1º do art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, fica vedada a contratação:
- 24.1.1 De empregado ou dirigente da Conab como pessoa física.
 - 24.1.2 De quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com dirigente da Conab ou com empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação.
 - 24.1.3 De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de (06) seis meses.
 - 24.1.4 De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

25 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 25.1 Compete à Contratada, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 25.2 A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab pelos eventuais prejuízos causados à
- 25.3 A CONTRATADA deverá, se solicitado pela CONTRATANTE, utilizar para impressão das faturas, papel com certificação FSC (Forest Stewardship Council), que garante o uso de matéria prima florestal originada por um manejo considerado social, ambiental e economicamente adequados.

26 DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

- 26.1 A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Conab e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 26.2 A Matriz de Riscos, Anexo I do Termo de Referência, constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

27 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1 A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 27.2 A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos.
- 27.3 A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Conab, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I, do Termo de Referência.

27.4 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

27.5 Integram este Termo de Referência os seguintes anexos:

- 27.5.1 Anexo I – Matriz de Riscos.
- 27.5.2 Anexo II – Modelo de Planilha.
- 27.5.3 Anexo III – Instrumento de Medição de Resultado – IMR.
- 27.5.4 Anexo IV – Declaração de Vistoria
- 27.5.5 Anexo V – Declaração de Não Vistoria

Elaborado pela Área Demandante:

ORIGINAL ASSINADO

ORIGINAL ASSINADO

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

ORIGINAL ASSINADO

ORIGINAL ASSINADO

ORIGINAL ASSINADO

ANEXO I

MATRIZ DE RISCO

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço Telefônico Fixo comutado, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), por meio de entroncamento E1, com disponibilização de ramais DDR para uso da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul.

Fases	Identificação			Avaliação			Tratamento ao Risco		
	Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco	Responsável	
1	Planejamento	Não aprovação do termo de referência.	Não previsão de todos os elementos obrigatórios na elaboração do TR. Ex. Obrigações da contrata, qualificação técnica).	Atraso no atendimento da demanda e retrabalho.	1	3	3	Realizar check-list após a elaboração do TR. Analisar contratações anteriores e as contratações de outros Órgãos Públicos.	Contratante
2		Falta de interesse das operadoras na licitação.	Falha no levantamento dos requisitos.	A não realização da licitação, prejudicando o atendimento das demandas da Conab.	2	4	8	Solicitar à área técnica o levantamento dos requisitos do serviço a ser contratado. Submeter Termo de Referência ao mercado com antecedência.	Contratante
3		Indisponibilidade orçamentária da contratante.	Falta de priorização de orçamento dentro do Órgão.	Paralisação do processo.	2	4	8	Solicitar aprovação de orçamento.	Contratante

4	Seleção de Fornecedor	Licitação fracassada.	Especificações técnicas não aderentes ao mercado. Falha na definição das estimativas e objeto. Valores estimados abaixo do praticado no mercado.	Inviabilização dos objetivos da contratação.	2	3	6	Especificações Técnicas bem elaboradas, de modo a estimular a competitividade. Validação das especificações junto ao mercado. Consulta aos fornecedores e elaboração de planilha de formação de preços, compatível aos praticados no mercado.	Contratante
5		Impugnações e Mandados de Segurança.	Restrição da competitividade. Falta de validação dos requisitos da contratação junto aos fornecedores.	Paralisação do processo licitatório.	3	2	6	Solicitar à área técnica o levantamento dos requisitos do serviço a ser contratado. Validar as Especificações Técnicas junto a fornecedores. Identificar, discutir e avaliar requisitos que possam restringir a participação de todas as operadoras. Realizar Consulta Pública ao Termos de Referência e as Especificações Técnicas. Solicitar análise jurídica. Consultar processos de contratações finalizadas com sucesso.	Contratante
6	Gestão de Contrato	Faturamento indevido do serviço.	A empresa não apresentou os valores corretos no faturamento.	Atraso no pagamento do serviço.	3	4	12	Aplicação de sanções e solicitar emissão de fatura com o valor correto	Contratada
7		Prestação de serviços de baixa qualidade.	Falta de fiscalização por parte da Contratada.	Problemas com a execução dos serviços. Aplicação de penalidades.	2	4	8	Melhor eficácia na fiscalização por parte da contratada na execução dos serviços. Executar os serviços com qualidade de acordo com as especificações do termo de referência.	Contratada
8		Falência do contratado.	Falha na gestão administrativa e financeira.	Indisponibilidade da prestação de serviços.	1	4	4	Verificar as certidões do SICAF, CEIS, Improbidade. Acompanhar e fiscalizar constantemente a situação cadastral da Contratada.	Contratante

1. Descrição do objeto previsto para contratação.
2. O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto foi obtido o nível do risco e classificado conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.
8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta.

ORIGINAL ASSINADO

ANEXO II DO TERMO DE REFERENCIA

MODELO DE PLANILHA

Grupo (lote)	Item	Descrição	Unidade	Valor unitário	Quantidade mensal	Valor mensal	Quantidade e para os 60 meses	Valor para 60 meses
01	01	Assinatura link E1 de 2Mb	Feixe		1		60	
	02	Assinatura DDR	Ramal		100		6.000	
	03	Chamada Local (Fixo-Fixo)	Minuto		2.780		166.800	
	04	Chamada Local (Fixo-Móvel)	Minuto		400		24.000	
Total global do Grupo (lote) 1								
02	05	Chamada LDN (Fixo-Fixo)	Minuto		1.600		96.000	
	06	Chamada LDN (Fixo-Móvel)	Minuto		300		18.000	
Total global do Grupo (lote) 2								
Total Geral Global com impostos – PIS/ COFINS / ICMS / OUTROS								

ANEXO III – DO TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1 DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1 Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos pela Conab com a finalidade de aferir e avaliar fatores relacionados com os serviços contratados, tais como qualidade, desempenho, disponibilidade, custos, abrangência e segurança. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela Contratada.
- 1.2 O indicador será a **Nota Mensal de Avaliação (NMA)**. A finalidade deste indicador será a de permitir que a Gestão e/ou Fiscalização Contratual afirmem objetivamente e de forma contínua o nível de qualidade do serviço prestado pela Contratada.
- 1.3 A meta a ser cumprida pela Contratada será a obtenção de uma Nota Mensal de Avaliação (NMA) maior ou igual a 9,5.
- 1.4 A forma de acompanhamento dar-se-á através da verificação, pela Fiscalização Contratual da Conab, da incidência da Contratada nas situações previstas na tabela a seguir:

Item	Descrição	Incidência	Pontos perdidos
01	Transferir a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços/fornecimento do objeto para terceiros.	Por ocorrência	0,2 ponto
02	Recusar-se a executar algum serviço que esteja previsto contratualmente.	Por serviço, por dia	0,5 ponto
03	Alocar materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em desconformidade com a qualidade ou quantidades especificadas.	Por ocorrência	0,5 ponto
04	Não realizar suporte em caso de falha nos entroncamentos, bem como nos demais componentes ou equipamentos sob responsabilidade da Contratada.	Por ocorrência	0,3 ponto
05	Não comunicar as interrupções programadas dos serviços, ao respectivo à fiscalização da Conab.	Por ocorrência	0,1 ponto
06	Não reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 8 (oito) horas, os	Por ocorrência	0,3 ponto

	serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.		
07	Deixar de registrar as chamadas de saída pelo número individual de origem (Prefixo + Ramal), tal como é realizado nas chamadas originadas por meio de celulares.	Por ocorrência	0,3 ponto
08	Não disponibilizar a funcionalidade Discagem Direta a Ramal (DDR) que permite ao público externo acessar diretamente os ramais da Conab.	Por ocorrência	0,1 ponto
09	Deixar de efetuar testes de verificação, quando solicitados, em relação ao funcionamento dos feixes E1, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, bloqueio de canais, perdas de ligações, dentre outras situações.	Por ocorrência	0,8 ponto
10	Entregar documento de cobrança em prazo superior a 30 dias úteis após o período de apuração do serviço realizado.	Por ocorrência	0,1 ponto
11	Não disponibilizar mensalmente, para fins de conferência prévia pelo fiscal do contrato, arquivo eletrônico contendo informações ou detalhamentos necessários à conferência dos serviços utilizados, incluindo seu valor total, impostos e descontos, em conformidade com o preço contratado, no padrão Febraban (versão 3 ou superior, formato "txt"), padrão em arquivo PDF ou ainda no padrão que a própria Anatel venha a definir por meio de Resolução.	Por ocorrência	0,6 ponto

- 1.5 O procedimento de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço prevê que, uma vez verificada a ocorrência por parte da Contratada nas situações previstas na tabela acima, deverão ser descontados os pontos correspondentes.
- 1.6 A apuração dar-se-á com periodicidade mensal, após o encerramento de cada mês.
- 1.7 O mecanismo de cálculo da **Nota Mensal de Avaliação (NMA)** será a partir da fórmula: **$NMA = 10 - \sum \text{pontos_perdidos}$** .
- 1.8 Os níveis de serviço serão contabilizados a partir do início de vigência do contrato.

- 1.8.1 No primeiro mês de vigência do contrato não será aplicado desconto na fatura relativa ao resultado obtido na apuração do IMR. Este período será franqueado à Contratada para que promova as adequações necessárias nos processos de trabalho para o cumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos no termo de referência.
- 1.9 A adequação do pagamento (desconto) pelo não atendimento das metas estabelecidas, dar-se-á de acordo com a Nota Mensal de Avaliação (NMA) obtida pela Contratada, considerando os critérios definidos a seguir:
- 1.9.1 Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 9,5 e maior ou igual a 9,3 simples notificação.
- 1.9.2 Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 9,3 e maior ou igual a 8,3: a adequação no pagamento (desconto de 1% do valor devido para o período, a cada décimo de ponto perdido abaixo de 9,3 e acima de 8,3).
- 1.9.3 Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 8,3 e maior ou igual a 7,3: adequação no pagamento (desconto de 10% do valor devido para o período). A Contratada também estará sujeita a aplicação da sanção administrativa de “advertência”.
- 1.9.4 Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 7,3 e maior ou igual a 6,3: adequação do pagamento (desconto de 10% do valor devido para o período). A Contratada também estará sujeita a aplicação da sanção administrativa de “multa”, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente.
- 1.9.5 Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 6,3 e maior ou igual a 5,3: adequação do pagamento (desconto de 10% do valor devido para o período). A Contratada também estará sujeita a aplicação da sanção administrativa de “multa”, correspondente a 8% (oito por cento) do valor da fatura correspondente.
- 1.9.6 Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 5,3: adequação do pagamento (desconto de 10% do valor devido para o período). A Contratada também estará sujeita a aplicação da sanção administrativa de “multa”, correspondente a 10% (dez por cento) do valor da fatura correspondente, cumulada com a suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 2 (dois) anos.
- 1.10 A aplicação da sanção de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conab realizar-se-á em processo administrativo assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 1.10.1 As sanções serão registradas no Sicaf.

..

ANEXO IV – DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB
Ref.: Pregão Eletrônico – nº xxxxx/2020

Declaramos, por intermédio do(a) Sr.(a) _____, portador(a) da CI nº _____ e do CPF nº _____, representante da empresa _____, que, em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº xxxxx, comparecemos na Conab, localizada na Rua Quintino Bocaiuva nº 57, Porto Alegre/RS, e vistoriamos os locais onde serão realizados serviços, objeto da licitação acima identificada, tomando pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato.

Declaramos, ainda, que não utilizaremos deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Conab.

_____/RS, ____ de _____ de 2020.

(assinatura)

Acompanhante Representante da Conab:

Nome: _____

Visto: _____

ANEXO V – DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO VISTORIA TÉCNICA

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Ref.: Pregão Eletrônico – nº xxxxx/2019

Declaramos, por intermédio do(a) Sr.(a) _____, portador(a) da CI nº _____ e do CPF nº _____, representante da empresa _____, que, apesar da possibilidade de realizar vistoria técnica nos locais onde será(ao) instalada(s) a(s) impressora(s) multifuncional(is), objeto da licitação acima identificada, optamos por não realizá-la e temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo, assim, total responsabilidade por esta opção.

Declaramos, ainda, que não utilizaremos desta opção para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Conab.

_____/RS, ____ de _____ de 2020.

(assinatura)

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000650/2019-37	
Folha	Rubrica

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, NAS MODALIDADES LOCAL, LDN E LDI, NA SEDE DA CONAB.

PROCESSO Nº 21206.000652/2019-06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com Matriz em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, e Superintendência Regional no estado do Rio Grande do Sul, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0088-31, neste ato representada pelo Superintendente Regional no Rio Grande do Sul, _____, CI nº _____, CPF nº _____, e por seu Gerente de Finanças e Administração _____, CI nº _____, CPF nº _____, parte doravante denominada **Contratante**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por _____, CI nº _____, CPF nº _____, parte doravante denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente Contrato de que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da Contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, pela Lei nº 13.303/2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste Contrato, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço Telefônico Fixo comutado, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), por meio de entroncamento E1, com disponibilização de ramais DDR na Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Superintendência Regional do Rio Grande do Sul, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Da descrição do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada mensal	Quantidade estimada para 60 meses
01	Assinatura link E1 de 2Mb	Feixe	01	60
02	Assinatura DDR	Ramal	100	6.000
03	Chamada Local (Fixo-Fixo)	Minuto	2.780	166.800
04	Chamada Local (Fixo-Móvel)	Minuto	400	24.000
05	Chamada LDN (Fixo-Fixo)	Minuto	1.600	96.000
06	Chamada LDN (Fixo-Móvel)	Minuto	300	18.000

1.4 A quantidade registrada na planilha acima é meramente estimativa, não ensejando obrigação de consumo.

1.5 As especificações dos serviços ora contratados encontra-se detalhadas no item 3 do termo de referência.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 meses, no período de ----- a -----.

2.2 A cada período de 12 (doze) meses, o fiscal do contrato designado pela Conab deverá manifestar-se-á, justificadamente, sobre a vantajosidade da continuação da prestação dos serviços.

2.3 Não sendo mais vantajosa a continuação da prestação dos serviços, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor para tratativas de negociação com a Contratada ou para ultimar rescisão contratual.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - O REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão executados no regime indireto de empreitada por preço global, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO.

4.1 Os serviços deverão ser executados no local e endereço abaixo:

4.1.1 Companhia Nacional de Abastecimento Conab, Superintendência Regional do Rio Grande do Sul, situada na Rua Quintino Bocaiúva nº 57, Porto Alegre/RS.

4.2 O prazo de execução dos serviços será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

4.3 A prestação do serviço ocorrerá de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

4.4 Será realizada uma reunião inicial com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus Anexos e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do serviço.

4.4.1 A reunião realizar-se-á na sede da Contratante (Rua Quintino Bocaiúva nº 57, Porto Alegre/RS) após a assinatura do Contrato e será agendada em comum acordo entre as partes.

- 4.4.2 Será produzida pela Contratante, Ata de Reunião, que consignará todos os assuntos tratados e que deverá ser assinada, na ocasião, por todos os participantes.
- 4.5 A execução dos serviços será iniciada _____ (indicar a data ou evento para o início dos serviços) e seguirá o cronograma previsto no item 10.4 do Termo de Referência.
- 4.6 O prazo de execução dos serviços admite prorrogação, desde que observado o disposto nos artigos 497 e 498 do RLC.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA INSTALAÇÃO DO FEIXE E1 E RAMAL DDR

- 5.1 O recebimento dos serviços pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato
- 5.2 A Contratada deverá emitir um termo de entrega, registrando a data da instalação do feixe E1, nome, modelo e número de série dos equipamentos utilizados. Deverá conter também a numeração do circuito e a relação dos ramais DDR disponibilizados, ativados e portados.
- 5.3 O fiscal do contrato deverá atestar o termo de entrega, confirmando o recebimento dos itens informados.
- 5.4 Somente após o atesto do termo de entrega, a Contratada poderá iniciar a cobrança dos serviços contratados.

6 CLAUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO PARA COBRANÇA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 6.1 O recebimento provisório será realizado após o encerramento de cada ciclo de cobrança, quando as faturas telefônicas devem ser disponibilizadas no sítio da Contratada, de onde serão baixadas pela Contratante.
- 6.1.1 As faturas eletrônicas devem conter informações e detalhamentos necessários à conferência dos serviços utilizados incluindo seu valor total, impostos e descontos, em conformidade com o preço contratado.
- 6.1.2 As faturas eletrônicas devem conter informações e detalhamentos necessários à conferência dos serviços utilizados incluindo a identificação individual das chamadas realizadas com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.
- 6.2 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para tal, ocasião em que a Contratante comunicará à Contratada para emitir o documento de cobrança sem o detalhamento dos serviços realizados.
- 6.2.1 Caso a contratada emita o documento de cobrança em conjunto com a fatura, aquele deverá apresentar prazo de vencimento de no mínimo 20 (vinte) dias.
- 6.3 O documento de cobrança deverá ser apresentado mediante ordem bancária que será creditada em conta corrente da Contratada ou por meio de fatura com utilização de código de barras.
- 6.4 O período de cobrança deverá corresponder ao interregno entre o primeiro e o último dia do mês.
- 6.4.1 A regra acima não é válida para o primeiro documento de cobrança, caso a cobrança dos serviços contratados não iniciem no primeiro dia do mês. Esta cobrança poderá ser faturada juntamente ao período que imediatamente lhe suceder ou mesmo faturada em separado, a cargo da Contratada.
- 6.5 As chamadas devem ser registradas pelo número individual de origem (Prefixo + ramal que originou a chamada).
- 6.6 Os serviços telefônicos objeto deste contrato deverão ser reconhecidos e

cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a Contratante a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da Contratada.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 O valor mensal estimado da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total para os 60 (sessenta) meses de R\$ _____ (_____), conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário	Quantidade mensal	Valor mensal	Quantidade para os 60 meses	Valor para 60 meses
01	Assinatura link E1 de 2Mb	Feixe		1		60	
02	Assinatura DDR	Ramal		100		6.000	
03	Chamada Local (Fixo-Fixo)	Minuto		2.780		166.800	
04	Chamada Local (Fixo-Móvel)	Minuto		400		24.000	
05	Chamada LDN (Fixo-Fixo)	Minuto		1.600		96.000	
06	Chamada LDN (Fixo-Móvel)	Minuto		300		18.000	
Total com impostos – PIS/ COFINS / ICMS / OUTROS							

7.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento deve seguir os prazos estabelecidos no item 10.4 do Termo de Referência.

8.2 Após o fechamento da fatura, a Contratada terá um prazo de 10 dias corridos para disponibilizar a fatura digital em sistema online.

8.2.1 A Contratada deverá prover acesso aos responsáveis da Contratante em seu sistema online.

8.2.2 O acesso ao sistema online deverá estar disponível durante o horário comercial de funcionamento da Contratante e deverá possuir todas as informações necessárias para que a Conab possa desempenhar seu papel de fiscalização.

8.3 A Conab, em posse da fatura digital, terá 10 dias úteis, após o prazo definido no item 8.2, para que o fiscal do contrato faça a verificação das faturas e avaliação dos serviços prestados, emitido os documentos necessários para pagamento e/ou ajuste da fatura.

8.4 Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e a readequação do valor de pagamento da despesa, estas serão registradas no relatório mensal emitido pelo fiscal do contrato. O relatório conterá informações importantes, como análise das ocorrências verificadas no período, no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e indicativo de possíveis sanções.

8.5 O pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas

- saneadoras e ajustes de pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.6 Após regularização, a Contratada deverá emitir a nota fiscal de pagamento do serviço e a Contratante deverá fazer o ateste definitivo das faturas para pagamento.
- 8.7 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do ateste das faturas pela Contratante e dos demais documentos mencionados no art. 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 8.8 A Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e para fiscais, quando a legislação assim exigir.
- 8.9 A Contratante poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da legislação aplicável e do correspondente instrumento de contrato.
- 8.10 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da Contratante e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:
- 8.10.1 Serviços não abrangidos pelo objeto contratual.
 - 8.10.2 Ligações que não foram originadas nos terminais da Contratante.
 - 8.10.3 Tarifas maiores que as estabelecidas no contrato.
 - 8.10.4 Ausência de apresentação da fatura no prazo estabelecido no contrato.
- 8.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.12 Antes de cada pagamento será realizada consulta ao Sicafe e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Contratante, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
- 8.12.1 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 8.12.2 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à Contratada a ampla defesa.
 - 8.12.3 Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sicafe.
 - 8.12.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade competente, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no Sicafe.
 - 8.12.5 Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 8.13 Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.14 As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

8.15 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula:

$I = [(TX/100)/365]$.

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da prestação em atraso.

9 CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Os preços dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, adotando-se a seguinte fórmula:

9.2 Fórmula de cálculo – $Pr = P + (P \times V)$, onde:

9.2.1 Pr = preço reajustado, ou preço novo.

9.2.2 P = preço atual (antes do reajuste).

9.2.3 V = variação percentual obtida na forma do item 9.2, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

9.3 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à Conab, por meio de documento oficial expedido pela Contratada.

9.4 Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

9.4.1 Data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente.

9.4.2 Encerramento do Contrato.

9.5 Caso na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

- 10.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que sejam reparadas ou corrigidas.
- 10.5 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência.
- 10.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada.
- 10.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 10.8 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.2 Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência, no Edital e nos demais anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da Anatel referente à qualidade dos serviços.
- 11.3 Alocar Consultor ou Gerente de Contas para ser o responsável da Contratada, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas da Contratante durante a execução contratual. A qualquer tempo, desde que entenda ser mais benéfica ao desenvolvimento dos serviços, a Contratante poderá solicitar a substituição dos aludidos profissionais.
- 11.4 Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações, comunicações de dados, realizadas por meio dos serviços desta contratação.
- 11.5 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual.
- 11.6 Comunicar à Contratante, por escrito ou correio eletrônico, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.
- 11.7 Disponibilizar, sem ônus para a Contratante, serviço de atendimento corporativo, 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do contrato, por meio de chamada telefônica gratuita, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.
- 11.8 Apresentar mensalmente, em formato digital, quadro resumo informando a quantidade total de ligações realizadas (completadas) e quantidade total de minutos utilizados, separados por tipo de ligações (local fixo-fixo e fixo-móvel, LDN fixo-fixo e fixo-móvel).
- 11.9 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A Contratante não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para terceiros, exceto no caso de transferência de contratos de concessão ou de permissão, ou de termo de autorização, devidamente aprovada pela Anatel.
- 11.10 Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação especial que se encontra consignada no Termo de Referência, as quais, na hipótese de serem aplicáveis e restar demonstrado o comprometimento dos serviços prestados à Contratante,

consistirão em infrações contratuais.

- 11.11 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos trabalhistas, contribuições sociais, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 11.12 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante.
- 11.13 Repassar à Contratante, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.
- 11.14 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 11.16 Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.17 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.18 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos suficientes acerca dos serviços a serem executados. Os empregados deverão estar uniformizados, identificados com crachá e deverão utilizar equipamentos de proteção individual ao desempenharem atividades profissionais que possam imprimir algum tipo de risco para o trabalhador.
- 11.19 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.20 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 11.23 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.24 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a realização do contrato.

12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e na Lei nº 13.303/2016:

- 12.1.1 Advertência.
 - 12.1.2 Multa moratória.
 - 12.1.3 Multa compensatória.
 - 12.1.4 Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual.
 - 12.1.5 Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- 12.2 As sanções previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.5 poderão ser aplicadas com as dos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4.
- 12.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta cláusula.
- 12.4 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á em processo administrativo assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 12.5 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 12.6 Da sanção de advertência:
- 12.6.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
 - 12.6.2 A aplicação da sanção do item 12.6.1 importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.
- 12.7 Da sanção de multa:
- 12.7.1 Multa moratória de 0,01 % (um centésimo por cento) sobre o **valor total** do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias.
 - 12.7.2 Multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o **valor total** do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no item 12.7.1, até o limite de 15 (quinze) dias.
 - 12.7.3 Esgotado o prazo limite a que se refere o item 12.7.2 poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.
 - 12.7.4 Multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento) sobre o **valor total** do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato.
 - 12.7.5 Multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o **valor total** do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, motivada por descumprimento contratual por parte da Contratada.
 - 12.7.5.1 Em havendo rescisão por interesse público, conforme Art. 492 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, não haverá cobrança de multa.
 - 12.7.6 Multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo III do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.
 - 12.7.7 Multa compensatória de 0,2% a 3,2% por dia sobre o **valor mensal** do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

Infração			
Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	02	Por ocorrência
02	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	02	Por funcionário e por dia
03	Não guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.	01	Por ocorrência
04	Não manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.	03	Por ocorrência
05	Interromper o serviço de mensagem gravada antes do período de 90 dias, informando a alteração da numeração dos ramais e informando a nova numeração. O início dos serviços de mensagem será no momento do fornecimento e da funcionalidade do DDR.	05	Por dia

Tabela 2

Grau	Correspondência
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

12.7.8 As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Não poderão ser aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador; caso contrário, configurará repetição da sanção (*bis in idem*).

12.7.9 A aplicação da sanção de multa será registrada no Sicaf.

12.8 Da sanção de suspensão:

12.8.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e

impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

12.8.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será realizada de acordo com os arts. 579 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e registrada no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

12.8.3 Em decorrência da prática por parte da Contratada/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

13 CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC .

13.2 A rescisão poderá ser:

13.2.1 Por ato unilateral e escrito da Contratante.

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Contratante.

13.2.3 Judicial, por determinação judicial.

13.3 A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

13.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

13.6 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

13.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido por:

13.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.7.3 Indenizações e multas.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

14.1 A Contratada se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Durante a vigência do contrato a Contratante, para avaliar a qualidade da execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultado conforme disposto no item 12 do Termo de Referência.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos de acordo como previsto item 15 do Termo de Referência.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

17.1 A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

17.2 A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos.

17.3 A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I, do Termo de Referência.

17.4 A Matriz de Riscos, Anexo I do Termo de Referência, constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

18.2 A utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de interconexão, roaming nacional, dentre outros, é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão Contratante, dentre outras. Portanto, para fins da presente licitação, o uso desses serviços não será entendido como subcontratação.

18.3 Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante o órgão Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original: sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do contrato.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1 A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.2 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 21.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.4 Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

20.5 A Contratada somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

21.1 É vedado à Contratada:

21.1.1 A subcontratação integral ou parcial do objeto contratado.

21.1.2 Caucionar ou utilizar este contrato para quaisquer operações financeiras.

21.1.3 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1 Conforme disposto no parágrafo 1º do art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010 fica vedada a contratação:

22.1.1 De empregado ou dirigente da Contratante como pessoa física.

22.1.2 De quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com dirigente da Contratante ou com empregado da Contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação.

22.1.3 De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Contratante há menos de (06) seis meses.

22.1.4 De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

23.1 Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº xxxx e seus Anexos, a Proposta da Contratada, datada de xxxx/ xxxx/ xxxx, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do xxxxxxxxxxxx.

26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

26.1 Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

26.2 A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Contratante, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

26.3 A Contratada deverá, se solicitado pela Contratante, utilizar para impressão das faturas, papel com certificação FSC (Forest Stewardship Council), que garante o uso de matéria prima florestal originada por um manejo considerado social, ambiental e economicamente adequados.

27 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

27.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

28 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

28.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

29 CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

29.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma..